

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 02/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 95, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021, C/C ART. 15, §§ 5º, 6º E 7º, DA RESOLUÇÃO CPAC Nº 02/2026

**JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR,
DO PREÇO E DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO**

Objeto: Aquisição de 02 (dois) extintores de incêndio tipo ABC 06kg, novos, e prestação de serviços de recarga/manutenção de 10 (dez) extintores ABC 06kg e 01 (um) extintor ABC 04kg, destinados ao atendimento das unidades/cooperativas apoiadas pelo CPAC e da sede administrativa, conforme a demanda formalizada nos autos.

1. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para atendimento da demanda do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, foram consultados fornecedores que atuam em ramo compatível com o objeto, mediante encaminhamento de solicitação de orçamento contendo as mesmas especificações, quantitativos e condições de fornecimento e execução, de modo a assegurar comparabilidade entre os preços apresentados.

Foram recebidas 03 (três) propostas e a apuração foi realizada por item, adotando-se como critério o menor preço individual para cada item, condicionado ao atendimento das especificações e das demais condições da contratação, conforme Mapa de Apuração de Propostas datado de 12 de agosto de 2026.

Item	Descrição	REZENDE CNPJ 22.965.208/0001-88	ARACAJU EXTINTORES CNPJ 19.275.709/0001-28	ROTOR CNPJ 32.607.942/0001-29
01	Recarga/manutenção de extintor ABC 06kg - 10 un.	R\$ 70,00/un. R\$ 700,00	R\$ 85,00/un. R\$ 850,00	R\$ 100,00/un. R\$ 1.000,00
02	Recarga/manutenção de extintor ABC 04kg - 01 un.	R\$ 60,00 R\$ 60,00	R\$ 70,00 R\$ 70,00	R\$ 80,00 R\$ 80,00
03	Aquisição de extintor novo ABC 06kg - 02 un.	R\$ 250,00/un. R\$ 500,00	R\$ 280,00/un. R\$ 560,00	R\$ 300,00/un. R\$ 600,00

A empresa REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.965.208/0001-88, apresentou o menor preço nos três itens apurados. Considerados os quantitativos previstos, os valores correspondem a R\$ 700,00 para o Item 01, R\$ 60,00 para o Item 02 e R\$ 500,00 para o Item 03, totalizando R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).

Registra-se que a proposta atualizada da ROTOR MANUTENÇÃO E SERVIÇOS prevê acréscimo de taxa de transporte para atendimento fora de Aracaju/SE. Para fins do mapa comparativo, foram considerados os valores nominais constantes da proposta, circunstância que não altera o resultado da apuração, pois seus preços já se mostraram superiores aos menores valores obtidos em todos os itens.

2. DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

A contratação, no valor total de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), encontra-se abaixo do parâmetro atualizado do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fixado em R\$ 13.098,41 para 2026.

A adoção do rito encontra fundamento específico no art. 15, §§ 5º, 6º e 7º, da Resolução CPAC nº 02, de 16 de junho de 2026. O § 5º autoriza, quando o valor da contratação se enquadrar no parâmetro previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que a autoridade competente, mediante justificativa, afaste o procedimento ordinário de divulgação e autorize a formalização por procedimento de contratação direta simplificado, dispensada a publicação prévia para obtenção de propostas adicionais.

Nos termos do § 6º do art. 15 da Resolução CPAC nº 02/2026, o procedimento simplificado deve conter, no mínimo, documento de formalização da demanda ou requisição equivalente, descrição suficiente do objeto, estimativa ou cotação de preços, sempre que possível, indicação do fornecedor, justificativa simplificada da escolha e do preço, consulta aos cadastros impeditivos cabíveis, comprovação das condições mínimas indispensáveis à contratação, autorização da autoridade competente e instrumento hábil de formalização da despesa. O § 7º do mesmo artigo admite a dispensa da etapa de disputa e estabelece que a habilitação seja limitada aos documentos indispensáveis e proporcionais ao objeto, especialmente os relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabíveis. Tais regras não autorizam fracionamento indevido, contratação verbal fora das hipóteses legais ou dispensa da formalização mínima da despesa.

No caso concreto, a adoção do procedimento simplificado mostra-se adequada e proporcional em razão dos seguintes fatores:

- a)** reduzido valor da contratação, substancialmente inferior aos limites legais aplicáveis;
- b)** objeto comum, padronizado e objetivamente especificável, envolvendo aquisição de extintores novos e serviços usuais de recarga/manutenção;
- c)** necessidade administrativa delimitada e quantitativos previamente definidos, sem indícios de fracionamento indevido;
- d)** obtenção de três propostas comparáveis, permitindo aferição objetiva da vantajosidade e da compatibilidade dos preços;

- e) seleção pelo menor preço por item, com a mesma empresa apresentando o menor valor em todos os itens; e
- f) verificação documental da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e da inexistência de impedimentos para contratar.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após a comparação individual dos preços, verificou-se que a empresa REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA., CNPJ nº 22.965.208/0001-88, apresentou o menor valor em cada um dos três itens, circunstância que permite concentrar a contratação em um único fornecedor sem afastar o critério de julgamento por item adotado no Mapa de Apuração.

A escolha fundamenta-se em critérios objetivos, especialmente:

- a) menor preço no Item 01 - recarga/manutenção de 10 extintores ABC 06kg, total de R\$ 700,00;
- b) menor preço no Item 02 - recarga/manutenção de 01 extintor ABC 04kg, total de R\$ 60,00;
- c) menor preço no Item 03 - aquisição de 02 extintores novos ABC 06kg, total de R\$ 500,00;
- d) compatibilidade das atividades da empresa com o objeto da contratação;
- e) registro ativo perante o INMETRO para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, abrangendo extintores com carga de pó ABC; e
- f) comprovação das condições mínimas indispensáveis à contratação, após o saneamento documental descrito nesta justificativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços ofertados pela empresa escolhida mostram-se compatíveis com os valores obtidos na pesquisa de mercado, considerando que foram colhidas três propostas para os mesmos itens e quantitativos. Em todos os itens, a REZENDE apresentou o menor preço, sem que se identificasse valor manifestamente inexequível ou incompatível com a natureza do objeto.

No conjunto dos três itens, o valor correspondente à REZENDE é de R\$ 1.260,00, enquanto os mesmos quantitativos alcançam R\$ 1.480,00 na proposta da ARACAJU EXTINTORES e R\$ 1.680,00 na proposta da ROTOR, esta última ainda sujeita a eventual taxa de transporte para atendimento fora de Aracaju/SE. A contratação com a empresa escolhida representa, portanto, diferença de R\$ 220,00 em relação à segunda menor composição e de R\$ 420,00 em relação à maior, sem prejuízo de que o julgamento tenha sido realizado individualmente por item.

A convergência dos preços obtidos e a posição da proposta escolhida como menor valor em todos os itens constituem elementos suficientes para demonstrar a razoabilidade, a economicidade e a vantajosidade da contratação.

5. DA HABILITAÇÃO E DA DILIGÊNCIA DE SANEAMENTO

Após a definição do resultado da pesquisa de preços, foi solicitada à empresa detentora dos menores valores a documentação necessária à verificação das condições mínimas de habilitação. Na

análise inicial, constatou-se que o ato societário encaminhado não correspondia ao CNPJ nº 22.965.208/0001-88 da proponente, razão pela qual o CPAC promoveu diligência específica para saneamento da habilitação jurídica.

A diligência teve finalidade exclusivamente saneadora e não implicou alteração da proposta, dos preços ofertados, do objeto ou da identidade da empresa proponente. Em 14 de agosto de 2026, a empresa encaminhou o contrato social correto, correspondente à REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA., CNPJ nº 22.965.208/0001-88, ficando sanada a inconsistência documental identificada na análise inicial.

A providência teve caráter de diligência destinada à complementação de informações e ao saneamento de erros ou falhas na documentação de habilitação, sem alteração substancial da proposta ou criação de condição material nova em favor do fornecedor.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS INDISPENSÁVEIS À CONTRATAÇÃO

Com o saneamento da habilitação jurídica e a análise dos documentos apresentados pela empresa, complementada pelas consultas realizadas diretamente pelo CPAC em bases oficiais, restaram demonstradas as condições mínimas compatíveis com a contratação, destacando-se:

Registra-se, para fins de rastreabilidade da instrução, que o próprio CPAC, em 13 de agosto de 2026, promoveu diretamente consultas nos portais oficiais e juntou aos autos os respectivos comprovantes, abrangendo: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ; Quadro de Sócios e Administradores - QSA; Declaração de Recolhimento do ICMS/SE; Certidão Judicial Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; Certidão Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União - CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); consulta à relação de pessoas físicas e jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público no TCE/SE; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU. Essas verificações foram obtidas diretamente pela Administração nas bases oficiais, e não apenas recebidas do fornecedor, reforçando a atualidade, a autenticidade e a rastreabilidade da análise de habilitação.

- a) situação cadastral ativa no CNPJ nº 22.965.208/0001-88 e identificação de LUCIANO SANTOS DE REZENDE como sócio-administrador, confirmadas pelas consultas ao CNPJ e ao QSA realizadas diretamente pelo CPAC;
- b) compatibilidade das atividades econômicas cadastradas com o objeto, incluindo manutenção e reparação de máquinas e equipamentos e instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão positiva com efeitos de negativa válida até 13/01/2027;
- d) regularidade municipal, com certidão válida até 07/09/2026, e regularidade estadual, confirmada também por consulta/declaração de recolhimento de ICMS obtida diretamente pelo CPAC em 13/08/2026, com validade até 12/09/2026;

- e) regularidade perante o FGTS, com CRF válido até 23/08/2026, e perante a Justiça do Trabalho, com CNDT válida até 23/11/2026;
- f) certidão judicial cível negativa atualizada, abrangendo falência, recuperação judicial e extrajudicial, obtida diretamente pelo CPAC no portal do TJSE em 13/08/2026 e válida até 12/09/2026;
- g) inexistência de sanções ou impedimentos, conforme consultas promovidas diretamente pelo CPAC à CGU, ao TCE/SE e ao TCU, incluindo as bases CEIS, CNEP, CNIA e demais cadastros consolidados cabíveis, sem registros impeditivos;
- h) registro INMETRO nº 003648/2019 em situação ativa para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, contemplando extintores com carga de pó ABC; e
- i) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação do trabalho de menores nas hipóteses constitucionalmente proibidas.

As certidões e consultas, inclusive aquelas obtidas diretamente pelo CPAC nos portais oficiais, deverão permanecer válidas e atuais na data da formalização da contratação, cabendo ao setor competente promover nova verificação ou atualização sempre que a validade do documento ou a natureza da consulta assim exigir.

7. CONCLUSÃO

Diante do resultado da pesquisa de preços por item, da apresentação do menor valor nos três itens, da compatibilidade dos preços com o mercado, da regularidade documental verificada e do saneamento da habilitação jurídica realizado por diligência, fica justificada a escolha da empresa REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.965.208/0001-88, para os três itens da contratação, pelo valor total correspondente de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).

Ficam igualmente justificadas a compatibilidade do preço e a adoção do PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 02/2026, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 15, §§ 5º, 6º e 7º, da Resolução CPAC nº 02, de 16 de junho de 2026, considerando o reduzido valor, a baixa complexidade do objeto e a instrução documental realizada, recomendando-se o prosseguimento do processo e sua submissão à autoridade competente para autorização e formalização da despesa.

Ribeirópolis/SE, 14 de agosto de 2026.

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC